

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 25/2010 de 8 de Fevereiro de 2010

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.

As alterações do [contrato colectivo de trabalho entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 56, dos quais 45 (80,4%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Julho de 2009, outras prestações pecuniárias como o abono para falhas e o subsídio de alimentação em 3,27%, as ajudas de custo em 2,53% e as diuturnidades em 3,19%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção, 1 de Julho de 2009. No entanto, as compensações das despesas de deslocações previstas na cláusula 42ª da convenção não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de

concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código de trabalho, com a publicação do projecto de Portaria de Extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do [contrato colectivo de trabalho entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial (Anexo IV) e as cláusulas de expressão pecuniária, com excepção das previstas na Cláusula 42.ª, produzem efeitos desde 1 de Julho de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Janeiro de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*